



LEI N° 7452, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no Município de Sumaré/SP e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, para fins de implantação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) na área assim definida, de propriedade do Município de Sumaré, em consonância com o disposto no artigo Art.65 e Art.66 da Lei Municipal nº 7.224/2023 (Plano Diretor do Município de Sumaré), no artigo Art.20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.225/2023 (Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Sumaré) e no art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.880/09 (Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social):

Matricula nº148.747 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - Área Institucional 01 (Equipamento Público Comunitário – EPC) do loteamento denominado “RESIDENCIAL SANTA JOANA”, situado no Município de Sumaré/SP, comarca de Sumaré/SP, com área de 15.623,01m² conforme segue: parte do ponto situado na confrontação desta área com Área Verde 2 e com a Rua 4 - Trecho 1; deste ponto segue em curva à esquerda de raio 114,00m numa distância de 27,54m confrontando com a Rua 4 – Trecho 1; deste ponto segue em linha reta numa distância de 20,93m confrontando com a Rua 4 - Trecho 1; deste ponto segue em curva à direita de raio 9,00m numa distância de 14,14m confrontando com a Rua 4 - Trecho 1; este ponto segue em linha reta numa distância de 161,94m confrontando com a Rua 3; deste ponto segue em curva à direita de raio 20,00m numa distância de 14,68m confrontando com a Rua 14; deste ponto segue em linha reta numa distância de 13,29m confrontando com a Rua 14; deste ponto segue em curva à direita de raio 86,00m numa distância de 23,74m confrontando com a Rua 14; deste ponto segue em linha reta numa distância de 37,64m confrontando com a Rua 14 ; deste ponto segue em curva à direita de raio de 9,00m numa distância de 17,99m confrontando com a Rua 5; deste ponto segue em linha reta numa distância de 134,97confrontando com a Rua 5; deste ponto desflete à direita e segue em linha reta numa distância de 45,15m confrontando com a Área Verde 2; deste ponto desflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 86,78m confrontando com a Área Verde 2 até o ponto de início desta descrição.

Art. 2º - A ZEIS tem como objetivo promover a construção de habitações de interesse social, garantindo o direito à moradia digna para a população de baixa renda.

Art. 3º - A área designada como ZEIS atende aos seguintes critérios, considerando:

I - Localização próxima a serviços essenciais, como transporte público, saúde, educação e comércio;

II - Potencial para urbanização e infraestrutura adequada;

III - Área subutilizada que possa ser revitalizada.

IV - A análise socioeconômica da população local;

V - A viabilidade técnica e ambiental da área;



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 7452/2025

FOLHA N° 02

VI - Identificação das necessidades habitacionais, atendendo ao público de extrema vulnerabilidade social.

Art. 4º - Os empreendimentos habitacionais a serem implantados na citada ZEIS deverão observar as seguintes diretrizes:

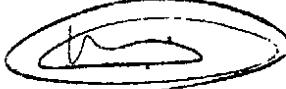
I - Garantia de unidades habitacionais com padrão mínimo de qualidade e acessibilidade;

II - Inclusão de áreas comuns e espaços públicos que promovam a convivência comunitária;

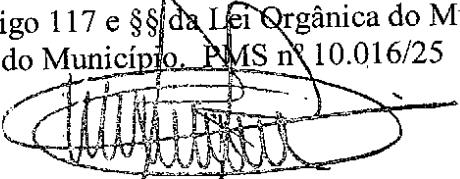
III - Sustentabilidade ambiental, com a adoção de práticas que minimizem impactos ao meio ambiente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2025.


HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 10.016/25


ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ